



2.1.03-02

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "O VALEPARAIBANO" nº 2644, de 9 de maio de 1964

LEI Nº. 1058
de 4 de Maio de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela nº. 2, a que se refere a Lei nº. 1015, de 18 de novembro de 1963, anexa à mesma, passa a ser a seguinte:

TABELA Nº. 2
ISENÇÃO E REDUÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º

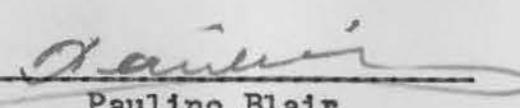
Isenção Total	Taxa de 3%	Taxa de 4%	Taxa de 5%	Taxa de 6%	Taxa de 7%
Até 300.000,	de 300.000, até 500.000,	de 500.000, até 700.000,	de 700.000, até 900.000,	de 900.000, até 1.100.000,	de 1.100.000, até 1.300.000

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 4 de Maio de 1964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em 4 de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.


Paulino Blair
Diretor.